



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, Av. Protásio Alves, 2854 sala 201, Porto Alegre, às 16h, foram abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), do CRP/RS, neste ato, em razão do certame sob modalidade pregão, **sob a responsabilidade da funcionária Pregoeira, Sra. Patrícia Martins Alt da Silva e dos demais membros que constituem a equipe de apoio, Sr. Marcelo Borges Teixeira, funcionário e membro da CPL CRP/RS, e a Sra. Evelise Arispe de Campos, funcionária e membro da CPL CRP/RS** para, de forma colegiada, analisar o recurso administrativo interposto pela empresa licitante **Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – INPAO DENTAL**, inabilitada na fase de habilitação, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do CRP/RS.

Recepcionada e analisada a documentação de habilitação apresentada tempestivamente pela empresa, constatou-se o não cumprimento satisfatório ao item 11.4 do edital, bem como o item 4 do seu Anexo I - Termo de Referência, eis que não foi devidamente comprovado pela empresa licitante, a existência de uma satisfatória rede credenciada de dentistas, clínicas, hospitais ou outros, disponíveis para a futura execução dos serviços.

Conforme a diligência executada por esta equipe, de fato, a licitante não comprovou a existência de uma satisfatória rede credenciada de dentistas, clínicas, hospitais ou outros, disponíveis para a execução dos serviços, não satisfazendo o item 11.4 do edital, bem como o item 4 do seu Anexo I - Termo de Referência.

Tendo como base o resultado da diligência e, com base e suporte no parecer jurídico apresentado, essa Comissão, em decisão colegiada unânime, decide pelo **NÃO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, mantendo a decisão da inabilitação da recorrente por não atendimento ao item 11.4 do edital, bem como o item 4 do seu Anexo I - Termo de Referência, uma vez que não comprovou a existência de uma satisfatória rede credenciada de dentistas, clínicas, hospitais ou outros, disponíveis para a futura execução dos serviços.

Em decorrência da inabilitação de todas as empresas licitantes participantes do certame, dá-se por **FRACASSADA** a licitação – Pregão Eletrônico 08/2017. O procedimento licitatório será refeito com a republicação do edital visando a contratação de empresa operadora de Plano de Assistência Odontológica com cobertura em todo o território nacional, ocasião em que as empresas inabilitadas poderão novamente participar, apresentando documentação de habilitação escoimada das causas que as inabilitou no presente certame.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

Patrícia Martins Alt da Silva
Pregoeira

Marcelo Borges Teixeira
Membro da Equipe de Apoio

Evelise Arispe de Campos
Membro da Equipe de Apoio